DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Despacho de Julgamento	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.803, DE 26 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe no Município de Tabapuã - SP, sobre a proibição de práticas de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, exóticos e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 023 de 20 de Abril de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 005, de 18 de Março de 2021, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1° - Fica vedada a prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, exóticos domesticados no município de Tabapuã - SP, em conformidade com esta Lei.

Art. 2° - Define-se como maus tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§1°- Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I. Golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração ou operações realizadas em benefício da saúde e bem-estar do animal;

II. Cirurgias estéticas que submetam os animais domésticos a crueldade, realizadas para satisfazer padrões de raça e sentimentos pessoais;

III. Praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

IV. Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para o animal;

V. Abandonar animal sadio, doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover inclusive assistência veterinária;

VI. Não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo abate seja necessário para consumo ou quando é necessária a prática da eutanásia;

VII. Abater para o consumo ou fazer trabalhar animais em período adiantado de gestação;

VIII. Utilizar em serviço, animal cego, ferido, enfermo, extenuado;

IX. Submeter o animal a qualquer tipo de transporte que resulte em sofrimento;

X. Manter animal preso juntamente com outro que aterrorizem ou molestem;

XI. Utilizar equinos ou muares de sela em longas caminhadas sem estarem devidamente preparados, sendo submetidos a esforços excessivos superiores às suas condições físicas através de castigos que podem levar a exaustão e morte;

XII. Submeter, equinos ou muares de tração (charretes ou similares) a esforços excessivos em locais de aclive acentuado com excesso de peso nas charretes ou similar;

XIII. Privar o animal de água, alimentação e cuidados necessários ao seu bem-estar;

XIV. Manter o animal em confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado (exceto abrigo municipal já existente);

§ 2° - Para efeitos do inciso XIV do art. 2° desta lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição á liberdade de locomoção dos animais.

§ 3° - A restrição á liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 4° - Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo "vaivém" que proporcione espaço

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 5° - A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6° - É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I. Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II. Espaço suficiente para ampla movimentação;

III. Incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV. Fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário.

V. Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal.

§ 7° - Fica vedado o uso de cadeado para fechamento de coleira.

Art. 3° - Aos infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1° - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado em cada anterior.

§ 2° - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei se dará na forma das normas municipais, Lei Estadual n° 10.083 de 23/09/1998 e demais normas pertinentes.

§ 3° - O Município adotará como referência na aplicabilidade desta Lei, o Decreto Estadual nº 63.504, de 18/06/2018, que "Institui a Política e o Sistema Estadual de Defesa dos Animais Domésticos e dá providências correlatas" e o Decreto nº 64.188, de 17/04/2019.

Art. 4° - As despesas eventualmente necessárias correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, sob a classificação: 18.541.0027.2072 Desenvolvimento de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 5° - Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos desta Lei, em favor de ações e projetos voltados ao bem-estar animal.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.804, DE 26 DE ABRIL DE 2.021.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 024 de 20 de Abril de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 018, de 15 de Abril de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o município de Tabapuã.

Art. 3º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESPs por hora trabalhada para praças e 2 UFESPs por hora trabalhada para oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Tabapuã que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

Art. 4º - O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.805, DE 26 DE ABRIL DE 2.021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Termo de Convenio com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 025 de 20 de Abril de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 019, de 15 de Abril de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais, conforme Anexo III do Decreto Nº 56.271, de 8 de outubro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias no Orçamento anual e suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.806, DE 26 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo – REFIS MUNICIPAL".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 026 de 20 de Abril de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 021, de 15 de Abril de 2021.

Art. 1º - Fica instituído o Novo Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã - Estado de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

São Paulo, sob a denominação de REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de Dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, inclusive os débitos já parcelados;

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º - Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em divida ativa ou não e demais ativos do Município, constituídos até 31 de Dezembro de 2020, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

I – pagamento a vista: 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

II – parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais com 80% (Oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III – parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

IV – parcelamento em 24 (vinte quatro) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros.

§ 1º. As Parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R$ 50,00 (cinquenta Reais).

§ 2º. A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

Art. 4º - O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos existentes no pedido, por opção do contribuinte.

§ 1º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nesta lei, impreterivelmente até 31 de Julho de 2021, mediante “Termo de Opção do REFIS”, conforme modelo elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela dívida ativa.

§ 2º – os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Departamento de Lançadoria no prazo referido no § 1º, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 3º – O chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a Diretoria Administrativa, ao Procurador do Município, e ao Departamento de Lançadoria e Fiscalização, cada um em sua área de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte.

§ 4º – O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

§ 5º – O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de adesão ao programa de que trata o Parágrafo 1º deste artigo por meio de Decreto, desde que não ultrapasse o exercício de 2021.

Art. 5º – O saldo devedor parcelado será apresentado em reais.

Art. 6º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, perderão os benefícios concedidos constante no artigo quarto desta lei.

Parágrafo Único. O não pagamento de três parcelas consecutivas implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao montante pago os acréscimos legais da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Art. 7º – A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º - O Departamento de Lançadoria e Fiscalização, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º - O servidor público municipal ativou ou inativo, em débito com a Fazenda Municipal, poderá optar pelo desconto do débito em folha de pagamento.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo a população.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

Portarias

EMENTA

PORTARIA Nº 203/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido, 30 (trinta) dias de Férias em gozo, ao servidor Emerson Ferreira Motta, titular do Cargo de provimento Efetivo de Guarda Civil Municipal, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo de 22/09/2015 à 21/09/2016, e, 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo de 22/09/2016 à 21/09/2017, para sem gozadas a partir do dia 03 de maio de 2021.

- Fica ainda, concedido, 15 (quinze) dias de Férias em gozo, à servidora Isadora Melhado Nascimento, titular do Cargo de provimento Efetivo de Nutricionista, referente ao período aquisitivo de 23/09/2019 à 22/09/2020, para serem gozadas a partir do dia 26 de abril fluente.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
26/04/2021

Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo de Licitação nº 018/2021. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de consultoria e assessoria na área educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação, visando uma melhor organização administrativa face às mudanças e atualizações das legislações educacionais, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas constantes no Termo de Referência. HOMOLOGANDO o procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2021 do tipo "Menor Preço Global" e ADJUDICANDO o objeto da licitação à empresa GRABOSKI – ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, inscrita no CNPJ n° 04.313.315/0001-40, com sede na Rua Joaquim Nabuco nº. 102 – Centro - CEP: 17.800-000 – Adamantina/SP, com proposta no valor global de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). SILVIO CESAR SARTORELLO – Prefeito Municipal – 26 de abril de 2021. PUBLIQUE-SE.

Despacho de Julgamento

DESPACHO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº. 035/2021 - Modalidade Convite nº. 003/2021
Decisão de 26/04/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabapuã, nomeada pela Portaria nº 043/2021 de 05/01/2021, TORNA PÚBLICO que, em conformidade com o critério estabelecido no Edital do Processo nº 035/2021 - Modalidade Convite nº 003/2021, classificou,

julgou e declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: JUCELI PERPETUA MORETTI MARINI 17364693807 – inscrita no CNPJ. 22.362.086/0001-35 com sede na RUA EUGÊNIO ULIAN Nº 1220 – CENTRO – CEP. 15.880-000 – TABAPUÃ/SP com a proposta no valor total de R$ 98.528,00 (noventa e oito mil quinhentos e vinte e oito reais) vencedora pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação, através de empreitada global, de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, sendo aparelhos dos tipos janela (ACJ), Split e Piso Teto, instalados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, na forma descritiva e requisitos constantes do Termo de Referência. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 26 de abril de 2021. – VALENTIM FIGUEIREDO DO VALLE PEREIRA JUNIOR - Presidente da Comissão. PUBLIQUE-SE.